

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARI JORGE MOUTINHO DA  
COSTA JÚNIOR

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO  
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ANTC), entidade de classe de âmbito  
nacional de representação homogênea, afiliada da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS (CNSP) representativa de mais de 700 mil servidores públicos  
dos três Poderes e níveis de governo, que representa, no âmbito do Estado do Amazonas,  
exclusivamente, os 'Analistas Técnicos de Controle Externo - Auditoria Governamental e  
Obras Públicas' do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), inscrita no CNPJ  
sob o n. 16.812.795/0001-72, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B,  
Número 100, Sala 1201, Parte M-13, Edifício Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília,  
CEP 70.714-900, vem, por seu representante legal, FRANCISCO JOSÉ GOMINHO ROSA,  
CPF 307.141.094-87, Auditor de Controle Externo, respeitosamente, prestar os  
esclarecimentos que entende cabíveis e requerer a Vossa Excelência o que segue:

#### I - DOS FATOS

Chegou ao conhecimento da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos  
Tribunais de Contas do Brasil, em 02 de agosto do ano em curso, notícia jornalística do  
departamento de comunicação do TCE/AM, sob o título: Teleauditoria, disponibilizada no  
site [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br), na qual se encontram informações ratificadas pelo colegiado desta  
Corte de Contas, no sentido de substituir as práticas de auditoria adotadas atualmente pela  
"teleauditoria", conforme trechos: "vai permitir que a Corte de Contas realize, via satélite, as  
auditorias relacionadas às prestações de contas anuais dos gestores públicos. (...) a tendência,  
segundo o conselheiro-presidente do TCE, Ari Moutinho Júnior, é expandir o serviço para

TCE-AM DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS DIÁRIO Nº55: 22-SET-2017 08:08 052365 1/1

*James Soares*

*[Handwritten signature]*  
10/1/14

toda a fiscalização, (...)", as quais merecem esclarecimentos técnicos, conforme citamos a notícia com os necessários destaques que serão objeto desta nota:

#### Teleauditoria

TCE inicia auditoria via satélite inédita no país com apoio da UEA

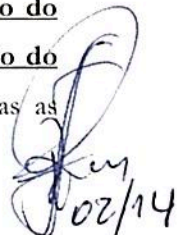
2-8-2017

**O Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) deu um passo importante e pioneiro no Brasil para o futuro das auditorias, nesta quarta-feira (2).** Um termo de cooperação técnica, assinado entre o TCE-AM e a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), no início da tarde de hoje, vai permitir que a **Corte de Contas realize, via satélite, as auditorias relacionadas às prestações de contas anuais dos gestores públicos.**

Inicialmente, a teleauditoria será voltada à arrecadação de subvenções e renúncia de receitas fiscais dos jurisdicionados, mas **a tendência, segundo o conselheiro-presidente do TCE, Ari Moutinho Júnior, é expandir o serviço para toda a fiscalização, uma vez que, além de prática, a auditoria, via webcam, é sem custo ao erário,** uma vez que serão usados os mesmos equipamentos utilizados para as teleaulas e telemedicinas da UEA, por exemplo.

O primeiro município a ser auditado é Tefé, de relatoria da conselheira Yara Lins dos Santos. Após a assinatura do termo, os conselheiros **Ari Moutinho Júnior, Yara Lins dos Santos e Érico Desterro deram início à teleauditoria, conversando com o prefeito e o presidente da Câmara de Tefé,** Normando de Sá e João Paulo Nascimento, respectivamente, **que estavam na sede da UEA do município.** Após a conversa, os técnicos do TCE começaram a pedir explicações a respeito da arrecadação e renúncias, solicitando documentações que foram encaminhadas imediatamente encaminhadas, via sistema E-Contas. **O contato com Tefé deve durar três dias.**

“Primeiramente, quero agradecer a todas as entidades que fazem parte deste momento em que **a auditoria à distância se estabelece no Estado do Amazonas, como mais uma ferramenta de controle e fiscalização do Tribunal de Contas. Entendemos que é necessário** utilizar todas as



ferramentas ao nosso alcance para proporcionar ao cidadão amazonense ações preventivas, pedagógicas e uma inspeção ostensiva de todo o erário estadual e municipal, em todos os nossos municípios, incluindo a capital Manaus, levando em conta o pouco recurso que um estado continental, como o Amazonas, possui.

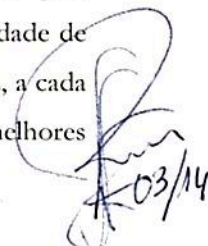
O Tribunal de Contas está não somente de portas abertas, mas também com a conexão digital livre para receber propostas, denúncias e a participação dos municípios. Gostaria de agradecer ao prefeito de Tefé, Normando Bessa, ao presidente da Câmara e ao vereador João Paulo, pela presença e a dedicação dos senhores, como membros do poder executivo e legislativo municipal e ao reitor da UEA, Cleinaldo Costa, pela profícua parceria”, ressaltou o conselheiro Ari Moutinho Júnior.

Para o reitor da UEA, Cleinaldo Costa, a assinatura do termo de cooperação é um momento histórico, que eleva o Estado do Amazonas a outro patamar em relação ao controle externo. “Parablenizo a direção do TCE pelo arrojo e pela oportunidade que concede à UEA de estar nesse projeto de destaque, que integra todo o Estado e permite que a fiscalização esteja próximo da população.”

O TCE vai dispor de recurso da UEA para se conectar com os gestores de todos os municípios onde nós estamos presentes”, garantiu, ao ressaltar que a instituição estava honrada com a parceria ao mesmo tempo em que agradecia as contribuições da Corte de Contas com a universidade.

Presente na solenidade, a conselheira Yara Lins dos Santos agradeceu o apoio do conselheiro Ari Moutinho Júnior na empreitada, sobretudo na disponibilidade e montagem de uma sala (situada nas dependências da Escola de Contas Públicas) para a realização de inspeções à distância, colocando o Amazonas na vanguarda em todo o país e ao empenho dos setores envolvidos.

“Eu quero apenas ressaltar o empreendedorismo da atual direção do Tribunal de Contas e destacar, em especial, o trabalho realizado pela Diretoria de Informática, que viabilizou esse momento e a possibilidade de uma nova ferramenta de auditoria. Eu fico muito feliz em ver o TCE, a cada ano, avançando um pouco mais, melhorando e visando melhores



tecnologias para alcançar os resultados que nós queremos alcançar, que abrange a realização de suas competências constitucionais, que é o mínimo que a sociedade espera que façamos”, acrescentou o conselheiro Érico Desterro.

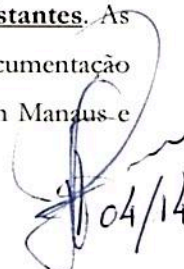
#### **Economia e funcionamento**

**Segundo o diretor de Controle Externo de Arrecadação de Subvenções e Renúncia de Receitas (Dicrea)**, Stanley Castro Leite, o Tribunal de Contas só tende a ganhar com a incrementação da teleauditoria. **“É uma solução interessante do ponto de vista do custo, da eficácia e da efetividade do controle externo.**

**O recurso já é usado na instrução processual penal por outros tribunais e, também, pela Justiça Federal.** A UEA nos cederá a banda do satélite e o espaço que eles têm o no interior. O custo do TCE foi de arrumar a sala e o de treinar os jurisdicionados”, comentou, destacar o apoio do secretário-geral de Controle Externo, Pedro Augusto, para o trabalho e ao lembrar que, **para as inspeções serem realizadas, o TCE arca com altos custos de passagens, transporte, seguro de vida e diária dos servidores designados aos municípios do interior do Estado.**

Nas teleauditorias, serão solicitados dos auditados todos os relatórios de gestão fiscal e os relatórios resumidos de execução orçamentárias. Durante a conversa-entrevista, serão questionados a respeito da administração tributárias, como, por exemplo, as quantidades de fiscais dos municípios, os requisitos mínimo de escolaridades. Serão verificadas tanto a parte de conformidade quanto a parte operacional, como a arrecadação de IPTU do municípios, as tributações etc.. As autenticidades das documentações enviadas serão conferidas no ato.

A teleauditoria funcionará de forma direta entre o órgão de controle e o gestor público. **Os técnicos do Tribunal de Contas poderão analisar as prestações das Prefeituras e Câmaras Municipais de Manaus, sem precisar se deslocar anualmente até os municípios mais distantes.** As análises serão feitas por meio do envio de arquivos digitais da documentação contábil dos órgãos públicos, sendo que os auditores estarão em Manaus e os técnicos das Prefeituras enviarão os arquivos em tempo real.



As datas da teleauditoria serão disponibilizadas no Diário Oficial do TCE. Cabe ao gestor público, e sua equipe, estar presente no momento, em frente ao monitor de qualquer computador conectado à internet e fazer o envio do documento, gerando um protocolo do envio. Para fazer a auditoria, técnicos do TCE deverão realizar o treinamento específico para o envio de documentação digital.

Em 2013, com a intenção de verificar a viabilidade técnica do projeto da teleauditoria, o município de Parintins foi escolhido para pôr em prática o projeto-piloto, utilizando a estrutura de telemedicina da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), instalada na cidade. Tendo em vista o sucesso na simulação do envio e recebimento de documentos e papéis de trabalho, a Secex amadureceu a ideia e colocou em prática agora com o apoio de todo o colegiado do TCE.

Texto: Elvis Chaves e MarkusNagawo | Fotos: Ana Cláudia Jatahy

## II – DOS ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS E DEVIDOS

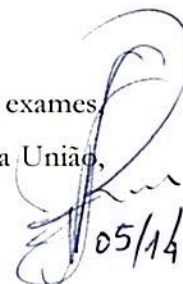
Inicialmente, é imprescindível informar que os esclarecimentos expostos têm como fim contribuir com o premente e contínuo aperfeiçoamento dos Tribunais de Contas do Brasil, que, como se sabe, têm sido objetos de severas críticas voltadas às suas estruturas e modelos de funcionamento.

O tema central da notícia divulgada pelo TCE/AM é a teleauditoria. Para tratarmos sobre esse assunto, torna-se necessário o prévio conhecimento de alguns conceitos básicos de auditoria, com vistas a facilitar a compreensão e viabilizar o perfeito entendimento dos pontos apresentados.

A auditoria das contas públicas é um ramo das ciências contábeis, e, portanto, objeto de estudo científico, com normas, regras, conceitos, pré-definidos pela observação, confirmação e comprovação.

A auditoria é mecanismo de análise e validação das contas públicas, nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil.

Como todo instrumento de análise, a auditoria possui técnicas de aplicação de seus exames, conforme esclarece o Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União,

A handwritten signature in blue ink, followed by the date '05/14' written in black ink.

Renato Santos Chaves, autor do Livro: Auditoria e Controladoria no Setor Público, 2ª edição, editora Juruá:

**Técnica de Auditoria** é o conjunto de processos e ferramentas operacionais de que se serve o controle para a obtenção de evidências, as quais devem ser suficientes, adequadas, relevantes e úteis para conclusão dos trabalhos.

É necessário observar a finalidade específica de cada técnica auditorial, com vistas a evitar a aplicação de técnicas inadequadas, a execução de exames desnecessários e o desperdício de recursos humanos e tempo.

As inúmeras classificações e formas de apresentação das **Técnicas de Auditoria** são agrupadas nos seguintes tipos básicos:

**I. Indagação Escrita ou Oral** – uso de entrevistas e questionários junto ao pessoal da unidade/entidade auditada, para a obtenção de dados e informações.

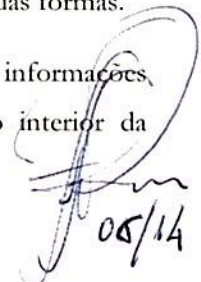
**II. Análise Documental** – exame de processos, atos formalizados e documentos avulsos.

**III. Conferência de Cálculos** – revisão das memórias de cálculos ou a confirmação de valores por meio do cotejamento de elementos numéricos correlacionados, de modo a constatar a adequação dos cálculos apresentados.

**IV. Confirmação Externa ou Circularização** – verificação junto a fontes externas ao auditado, da fidedignidade das informações obtidas internamente. Uma das técnicas, consiste na circularização das informações com a finalidade de obter confirmações em fonte diversa da origem dos dados.

**V. Exame dos Registros** – verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados. A técnica pressupõe a verificação desses registros em todas as suas formas.

**VI. Correlação das Informações Obtidas** – cotejamento de informações obtidas de fontes independentes, autônomas e distintas, no interior da



própria organização. Essa técnica procura a consistência mútua entre diferentes amostras de evidência.

**VII. Inspeção Física** – exame usado para testar a efetividade dos controles, particularmente daqueles relativos à segurança de quantidades físicas ou qualidade de bens tangíveis. A evidência é coletada sobre itens tangíveis.

**VIII. Observação das Atividades e Condições** – verificação das atividades que exigem a aplicação de testes flagrantes, com a finalidade de revelar erros, problemas ou deficiências que de outra forma seriam de difícil constatação. Os elementos da observação são: a) a identificação da atividade específica a ser observada; b) observação da sua execução; c) comparação do comportamento observado com os padrões; e d) avaliação e conclusão.

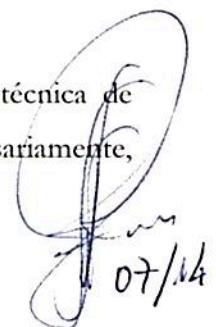
**VIII. Corte das Operações ou “Cut-Off”** – corte interruptivo das operações ou transações para apurar, de forma seccionada, a dinâmica de um procedimento. Representa a “fotografia” do momento-chave de um processo.

**X. Rastreamento** – investigação minuciosa, com exame de documentos, setores, unidades, órgãos e procedimentos interligados, visando dar segurança à opinião do responsável pela execução do trabalho sobre o fato observado.

Como facilmente pode-se observar, a entrevista é uma das várias técnicas de auditoria, não se confundindo com a inspeção, que é outra técnica relevante, e parte integrante do conjunto de processos e ferramentas operacionais, cuja finalidade é a obtenção de evidências, as quais devem ser suficientes, adequadas, relevantes e úteis para conclusão dos trabalhos.

A técnica de entrevista serve para a obtenção de dados ou informação, a qual tem a colaboração do auditado, sendo que a informação obtida deverá ser evidenciada, muitas vezes, necessariamente, por outra técnica, como a inspeção física. Portanto, não há que se falar em superposição de uma técnica sobre outra, ou a exclusão da aplicação de uma técnica, por outra.

Para exemplificar e ilustrar a situação fática da necessidade específica de cada técnica de auditoria, faz-se necessário relacionar alguns exames que devem ser, necessariamente, realizados:



Técnicas de Auditoria	
Inspeção física	Entrevista (teleauditoria)
Contagem de caixa	Obtenção de informação sobre rotinas
Verificação de saldo de disponibilidades	Análise comparativa: execução x normas internas
Constatação física de bens	
Avaliação da Medição de obras	
Avaliação da qualidade do bem (depreciação)	
Inventário de estoques	
Verificação de Controle de Almoxarifado	
Testes de observação das rotinas para avaliação dos controles internos	

Percebe-se, portanto, que a chamada teleauditoria é, na verdade, uma técnica de entrevista, não devendo ser considerada auditoria em si, pois, como restou evidenciado, sequer substitui a técnica de inspeção física, sendo ambas, técnicas componentes da auditoria.

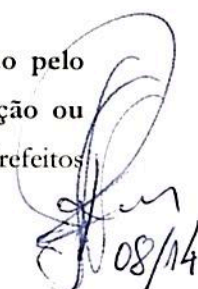
Ponto relevante para o esclarecimento é diferenciar as finalidades das entrevistas realizadas por agentes de atribuições distintas, como o auditor, no exercício das atribuições de controle externo, das de juízes ou promotores, no âmbito da justiça.

Vejamos, no âmbito processual penal, a coleta de depoimento via teleconferência é direito do acusado, que pode falar ou se manter silente diante dos questionamentos, destacando-se, ainda, que o depoente acusado sequer tem o compromisso de dizer a verdade e que suas declarações não estão vinculadas à oferecimento de evidência pelo próprio declarante, sendo garantia constitucional.

Situação radicalmente diferente é a condição do auditado, que tem o dever constitucional de prestar contas, nos termos do Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil, portanto, de colaborar com a auditoria e com as técnicas aplicáveis para obtenção, tanto de sua declaração, quanto da evidência que a respalde, o que significa dizer que a entrevista não pode ser aplicada isoladamente de outras técnicas de auditoria.

O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas define, de forma clara, a imprescindibilidade e a finalidade da inspeção *in loco*, que complementa a auditoria realizada nos documentos enviados:

**Art. 202. Inspeção é o procedimento de fiscalização utilizado pelo Tribunal, como rotina na instrução dos processos de prestação ou tomada de contas anuais do Governador do Estado, dos Prefeitos**





Municipais, dos administradores dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado e dos Municípios e dos demais ordenadores de despesas e dos beneficiários a qualquer título de recursos, bens e valores públicos.

Parágrafo único. A finalidade da inspeção é:

I - suprir omissões e lacunas de informações e esclarecer dúvidas levantadas no exame de documentos e processos remetidos ao Tribunal;

Portanto, o próprio TCE/AM estabelece a diferença entre a coleta de informação (técnica de entrevista, chamada de teleauditoria) e a verificação e constatação das evidências por inspeção *in loco* (técnica de inspeção física).

É claro que a auditoria tem um custo, incluindo a inspeção *in loco*, mas a questão que deve ser enfrentada pela sociedade é se esse custo é ou não, necessário à fiscalização e, conseqüentemente, ao zelo pelo dinheiro público, dinheiro de cada cidadão amazonense.

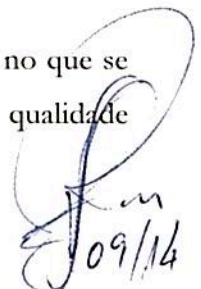
Esclarecido o conceito de auditoria, parece-nos indubitável que resumir esse importante controle das finanças públicas a uma simples técnica de auditoria (entrevista) é afetar a eficiência e até a eficácia do controle externo, razão pela qual se deve repensar se há benefício ou prejuízo na redução desse custo, levando-se em conta que o corte no custo é um corte na auditoria.

Como forma de aclarar o conceito técnico de custo, até para que não se tenha, sempre, como algo negativo, valemo-nos das palavras dos renomados professores e especialistas na área, Paulo Viceconti e Silvério das Neves:

Custo é o gasto relativo a bem ou serviço utilizado na produção de outros bens e serviços; são todos os gastos relativos à atividade de produção.

No caso da auditoria pública, o custo é o gasto necessário à entrega de um serviço à sociedade, que é a realização integral das atribuições de auditoria, na forma de relatório de auditoria, com a aplicação de todas suas técnicas, sem as quais não se teria entregue seu produto, nas condições ideais esperadas pela sociedade.

Dessa forma, o custo deve ser reduzido sem interferência à formação do produto, no que se refere a sua composição (aplicação das técnicas de auditoria) e sem prejuízo da sua qualidade (exames de todos os objetos de auditoria, por intermédio das técnicas adequadas).



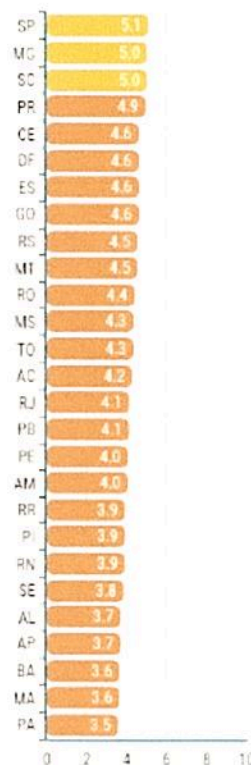
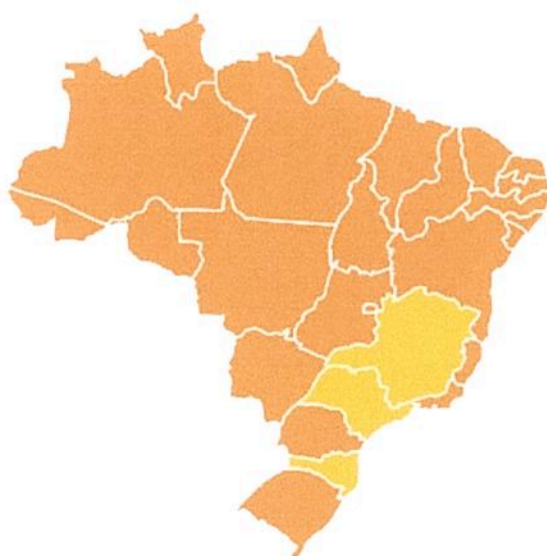

09/14

Outro fator de extrema relevância na auditoria é a verificação preliminar das condições de guarda, registro, controle e acesso aos documentos relativos à contabilidade, que deverão estar na sede do ente auditado, onde exerce as atividades e rotinas administrativas, nos termos da Resolução 27/2013-TCE/AM, c/c artigo 1.194 do Código Civil, aplicável às regras de guarda e controle dos registros contábeis, portanto, a teleauditoria realizada fora da sede do ente auditado, não se coaduna com as regras e práticas de controle.

Destaca-se que o uso de tecnologia para repasse de informação educativa, via satélite, e que não está sob fiscalização, não requer maiores precauções e garantias de segurança, diferentemente de aplicação de técnica de entrevista, em especial por teleconferência, a qual é instrumento de auditoria, e que precisa de respaldo legal específico para ser considerada como papel de trabalho componente das evidências de auditoria.

Além da necessidade de inspeção *in loco* para a completa realização das atividades de auditoria das contas públicas, não se pode ignorar a peculiaridade das demandas no interior de qualquer estado da federação, em especial no Amazonas, onde o nível de instrução é um dos menores do Brasil, conforme o Índice de Oportunidades da Educação Brasileira:

ÍNDICE DOS ESTADOS

10/14

O IOEB - Índice de Oportunidades da Educação Brasileira é um índice único para cada local (município, estado ou Distrito Federal), que engloba toda a educação básica - da educação infantil ao ensino médio, de todas as redes existentes no local -, bem como todos os moradores locais em idade escolar, e não apenas os que estão efetivamente na escola.

O Amazonas está na 18ª posição dentre 26 estados da federação, de modo que retirar dos interioranos a oportunidade de expor seus problemas locais diretamente para os auditores que chegam em seus municípios é inviabilizar suas reclamações, tendo em vista que terão grande dificuldades de ter acesso ao TCE/AM, por intermédio de meios eletrônicos.

Os auditores que chegam aos municípios do interior do Amazonas sabem o quanto é esperada a sua chegada, pois os munícipes veem na presença física dos auditores a oportunidade de relatar as reais condições da gestão do município, as quais afetam diretamente as suas vidas.

Ademais, a visita dos auditores ao município representa a efetiva presença ostensiva do TCE/AM naquele ente, lembrando aos seus moradores que a fiscalização encontra-se efetivamente próxima da população local.

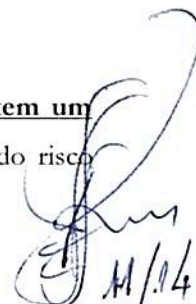
Portanto, a expressão "inspeção à distância", considerando os conceitos técnicos apresentados, é um paradoxo, pois se é inspeção, é física, *in loco*, e se é à distância, não pode ser inspeção, mas sim, uma técnica que compõe a auditoria, que é sistêmica.

Assim, pode-se afirmar que o controle externo tem sim um custo, mas é o custo necessário para o desempenho integral da fiscalização das contas públicas, incluindo o deslocamento anual dos auditores de controle externo para os municípios do interior do Amazonas, por ocasião das Prestações de Contas Anuais.

Essa é a defesa dos Doutorandos do Programa Multi-institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UnB, UFPB e UFRN, José Alves Dantas e Fernanda Fernandes Rodrigues, em seu trabalho científico: Custo-benefício do controle: proposta de um método para avaliação com base no COSO:

### 2.3 Relação custo versus benefício do controle

Os parâmetros essenciais de análise devem ser: (i) **todo controle tem um custo**, que deve ser inferior à perda decorrente da consumação do risco controlado;



Se a redução do custo leva ao aumento do risco controlado, que, neste caso, é a probabilidade de perda ou dano ao erário, então torna-se inviável o seu sacrifício em detrimento desse controle.

É o que defende a tese dos mesmos Doutorandos retrocitados, em suas considerações finais:

De forma equivalente, também é intuitivo que a aplicação de recursos na implementação ou o aprimoramento de controle deve ser precedida de uma avaliação do custo versus benefícios desse investimento.

Recentemente, foi aprovado o Manual de Auditoria, Resolução 02/2017-TCE/AM, por intermédio do qual o TCE/AM reafirma o significado conceitual da inspeção, como instrumento da auditoria:

Este Manual dispõe sobre a programação de fiscalização do Tribunal de Contas e define que a mesma será composta pelos seguintes instrumentos:

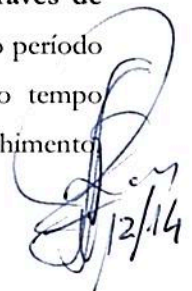
**b) Inspeção:** é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas, subsidiar a análise de prestação de contas

O procedimento de elaboração das etapas da auditoria também foi previsto pela Resolução 02/2017-TCE/AM, Manual de Auditoria do TCE/AM, dando a prerrogativa de definição de necessidades, à Secretaria-Geral de Controle Externo:

### 1.1. Elaboração da proposta de auditoria

A necessidade de fiscalização deve constituir proposta de auditoria. A proposta de programação de auditorias consiste em documento padronizado (APÊNDICE A) pelo qual será solicitada a inclusão da auditoria no plano de inspeções estabelecido no art. 203, §1º da Resolução 04, de 23 de maio de 2002.

Esta proposta deve ser elaborada pelo Chefe de Departamento ou Diretor de Controle Externo, contendo os jurisdicionados que serão auditados, o tipo de auditoria (in loco ou exclusivamente através de sistemas), as questões de auditoria mínimas que serão auditadas, o período previsto de auditoria incluindo nos prazos de cada auditoria o tempo necessário para o seu planejamento e sua execução. Após preenchimento



deve ser encaminhada ao Secretário Geral de Controle Externo para aprovação.

Dessa forma, a definição de "teleauditoria" como meio exclusivo para a realização das auditorias nas contas públicas dos gestores amazonenses, além de ferir as boas práticas de auditoria, afronta o próprio Manual de Auditoria, aprovado pelo TCE/AM, o qual definiu a prerrogativa do órgão técnico para elaboração da proposta de auditoria.

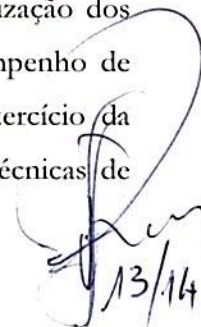
Por fim, a Auditoria de Controle Externo no Estado do Amazonas, nos moldes que se quer implementar, encontra-se sob risco, por tudo já exposto, eis que o modelo retirará a possibilidade de aplicação de relevantes técnicas de auditoria, imprescindíveis à formação de opinião técnica, prejudicando toda a cadeia processual de instrução, pois a Auditoria de Controle Externo é a primeira a trazer evidências e conclusões aos autos, seguindo pelo Ministério Público junto ao TCE/AM, e, por último, pelo Colegiado, que receberá um processo deficiente para julgamento.

### III - CONCLUSÃO

Feitas as devidas ponderações e esclarecimentos técnicos, e, desde já, reconhecendo a importante iniciativa de aprimorar a técnica de auditoria (entrevista), sem comprometer outras técnicas de igual relevância, sem comprometer, portanto, a auditoria sistêmica, e imbuída desse sentimento de colaboração com a sociedade, e em favor do Controle Externo, no âmbito do Estado do Amazonas, que a ANTC vem esclarecer as possíveis consequências da referida implementação de teleauditoria, nos moldes apresentados por esta Corte de Contas, a quem, de logo, manifesta o profundo respeito.

Diante disso, dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a pronta compreensão no sentido de fazer a leitura deste expediente, em sessão do Pleno, entregando cópia aos seus membros, inclusive ao representante do Ministério Público de Contas que oficiará na assentada, fazendo constar em Ata os termos adrede transcritos.

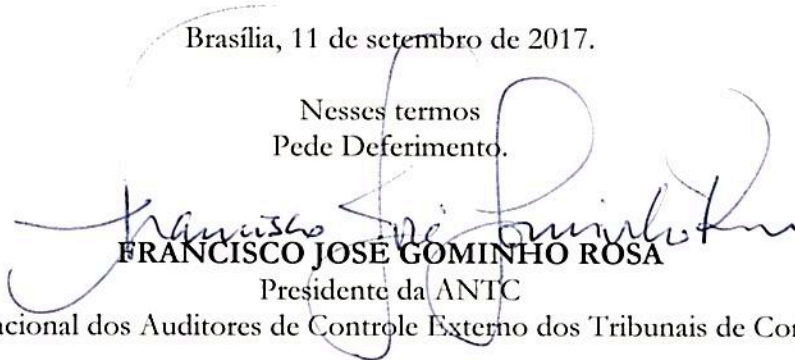
Por fim, feitos todos os esclarecimentos e para evitar possíveis prejuízos a fiscalização dos recursos públicos amazonenses, aproveitamos a oportunidade para solicitar o empenho de todos os membros desse Egrégio Sodalício, no sentido de garantir o pleno exercício da Auditoria de Controle Externo, no Amazonas, com aplicação de todas as suas técnicas de



auditorias, para o efetivo atendimento das atribuições constitucionais de Controle Externo, razão pela qual solicitamos a implantação do referido sistema de "teleauditoria", de forma complementar, sem suprimir as demais técnicas de auditoria necessárias à plena fiscalização dos recursos públicos.

Brasília, 11 de setembro de 2017.

Nesses termos  
Pede Deferimento.

  
**FRANCISCO JOSÉ GOMINHO ROSA**  
Presidente da ANTC

14/14

Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil